



CONTRATO Nº 046/2026 - PMAV

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA PROJETA TECNOLOGIA LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (LOCAÇÃO) EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O ATENDIMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

*Processo Administrativo nº 2026-BBJD*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PROJETA TECNOLOGIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.278.358/0001-55, estabelecida à Avenida do Canal, nº 245, Edifício Praia da Costa Office, sala 616, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-440, endereço eletrônico: [financeiro@projeteconomia.com.br](mailto:financeiro@projeteconomia.com.br), neste ato representada por um de seus representantes legais, Sr.º **ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS**, tendo em vista o que consta no **Processo Edocs nº 2026-BBJD**, e com fundamento no **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação emergencial indispensável para evitar a descontinuidade de serviços essenciais de gestão tributária, cujo contrato anterior atingiu o limite legal de prorrogações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (LOCAÇÃO) EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O ATENDIMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**1.2.** A solução integrada abrange os sistemas de: Administração Tributária, Serviços Online, Procuradoria, Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração de ISS e Gestão de Cemitério.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Contratação de serviço de migração e conversão de dados do software para solução integrada do sistema de arrecadações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	01	SV	Contratação de serviço de implantação do software para solução integrada do sistema de arrecadações	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



			da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.		
03	01	SV	Contratação de serviço de treinamento para uso do software para solução integrada do sistema de arrecadações da secretaria municipal de administração e finanças.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de Administração Tributária.	R\$ 5.459,61	R\$ 65.515,32
05	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de serviços online.	R\$ 1.450,62	R\$ 17.407,44
06	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de Procuradoria.	R\$ 1.608,88	R\$ 19.306,56
07	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de Nota Fiscal Eletrônica.	R\$ 4.826,62	R\$ 57.919,44
08	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de Escrituração de ISS.	R\$ 2.505,61	R\$ 30.067,32
09	12	ME	Serviço de licenciamento, suporte e manutenção do sistema de Gestão de Cemitério	R\$ 817,63	R\$ 9.811,56
<b>VALOR TOTAL: R\$ 209.027,64 (DUZENTOS E NOVE MIL, VINTE E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 209.027,64 (duzentos e nove mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

**2.2.** O pagamento será realizado em conformidade com a entrega dos serviços técnicos únicos (migração, implantação e treinamento) e a recorrência mensal das licenças e suporte, conforme detalhado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **24/06/2026**.

#### **3.2. CLÁUSULA DE FINALIZAÇÃO POR NOVA LICITAÇÃO:**

**3.2.1.** Independentemente do prazo estabelecido no item anterior, o presente contrato será extinto automaticamente, sem ônus ou direito à indenização para a CONTRATADA, somente após a homologação do novo processo licitatório para o mesmo objeto, a emissão da ordem de serviço à empresa vencedora e a efetiva implantação do sistema contratado, mediante declaração formal da CONTRATANTE de que a nova solução encontra-se plenamente operacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.129.0003.2.0005 - Natureza da Despesa 3.3.90.40.06 – Ficha 146 - Fonte 1.500.0000.0000/ 2.500.0000.0000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**



**5.1.** O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de entrega, apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante o fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a respectiva apresentação;

**5.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**5.1.2.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

**5.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**5.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

**5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**5.6.** A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

**5.7.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



- 5.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 5.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 5.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**



- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

**CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 9.1. O prazo para implantação da solução integrada, conversão de dados e treinamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMAV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do DECRETO Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2026 e suas alterações;
- 10.3.1. O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos do DECRETO Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2026 e suas alterações.
- 10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 10.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**Da Contratada:**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Disponibilizar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazo especificado;



- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no item 8.6 deste Termo de Referência;
- 11.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como estabelece o Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.7.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 11.8.1.** Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.9.** Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.11.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 11.12.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 11.13.** Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.14.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.15.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 11.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.18.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Da Contratante:**

- 11.23.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.24.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.25.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 11.26.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.26.1.** As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- 11.26.2.** Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- 11.27.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 11.28.** Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;



- 11.29.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.30.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 11.31.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.32.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 11.33.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.34.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.35.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2.4.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



- 12.2.5.** Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 12.1;
- 12.2.6.** O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- 12.2.6.1.** No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2.7.** Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.5.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 12.5.3.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:**

- 13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE S ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).**

**16.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se, cada qual, pelos atos praticados no âmbito das atividades que lhe competirem.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais e fiscais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas neste instrumento e em conformidade com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização desses dados para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, promocional ou diversa da execução contratual.



**16.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e fiscais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança em proteção de dados.

**16.4.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso aos dados pessoais e fiscais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade e proteção de dados compatíveis com as disposições da LGPD e deste contrato.

**16.5.** Caso a CONTRATADA tome conhecimento da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à comunicação à autoridade competente e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação.

**16.6.** A CONTRATADA não poderá compartilhar, transferir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais e fiscais a terceiros sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses legalmente previstas ou quando indispensável à execução do objeto contratual, hipótese em que deverá assegurar que o terceiro observe integralmente as exigências da LGPD.

**16.7.** Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais e fiscais, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados a que tiver acesso em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas na legislação aplicável.

**16.8.** A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação às disposições da LGPD, deste contrato ou das instruções legítimas da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

**16.9.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e mediante solicitação fundamentada, exigir da CONTRATADA informações e evidências acerca das medidas adotadas para o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive políticas internas, registros de tratamento e procedimentos de segurança relacionados à execução contratual.

**16.10.** O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar, além da LGPD, os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, especialmente quando os dados forem tratados para a execução de políticas públicas e para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atilio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de junho de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**LUCIANO SANTOS SOBRAL**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**MAURIO SERGIO LISTO COSTA**

Fiscal de Contratos – SEMAF/SEMGOV/CGM

**ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS**

**PROJETA TECNOLOGIA LTDA - ME**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2026 – PMAV**

*Processo Administrativo nº 2026-BBJJJ*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Contratada:** PROJETA TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES (LOCAÇÃO) EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O ATENDIMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**Valor:** R\$ 209.027,64 (duzentos e nove mil, vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional  
04.129.0003.2.0005 - Natureza da Despesa  
3.3.90.40.06 – Ficha 146 - Fonte 1.500.0000.0000/  
2.500.0000.0000.

**Vigência:** 24/06/2026 a 23/06/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de junho de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal